



C.M.V. Proc. Nº 34/17
Fls. 06
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 30/2017

EMENTA: Solicitação da reinstalação da "Câmara da Melhor Idade"

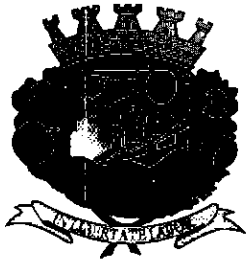
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A vereadora **DALVA BERTO**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis solicitação para a reinstalação da "Câmara da Melhor Idade".

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 16/2009, de 1º de setembro de 2009, de minha autoria e que instituiu a Câmara da Melhor Idade.

A Câmara da Melhor Idade foi criada com o objetivo de simular sessões legislativas com integrantes da mesma, nas quais, através da vivência dos trabalhos, os participantes representam o papel de vereadores, apresentando e discutindo proposituras, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade.



C.M.V. _____
Proc. Nº 34112
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar que os integrantes da “Melhor Idade” carregam consigo experiências de vida e representam a memória viva de nossa cidade, além de serem atuantes em entidades e conselhos. Portanto, participação deles é de suma importância no que diz respeito às sugestões que podem contribuir para a qualidade de vida da população.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 10 de Janeiro de 2017.

DALVA BERTO

Vereadora – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34 - 17
Fls. 03
Resp. ~

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/09 – Proc. n.º 1063/09

Decreto Legislativo n.º 16, de 1º de Setembro de 2009.

Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

DALVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º. 10/09, aprovado por unanimidade em sessão realizada em 1º de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a "Câmara de Melhor Idade", com os objetivos definidos neste Decreto Legislativo;

Art. 2º. Consistirá na simulação de sessões legislativas com integrantes da "Melhor Idade", nas quais, através da vivência dos trabalhos, os participantes representarão o papel de Vereadores, apresentando e discutindo proposituras, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade.

Art. 3º. Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar convênio ou a realizar trabalho conjunto com os grupos organizados deste segmento, visando à realização da "Câmara da Melhor Idade";

§1º. A Mesa da Casa designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos;

§2º. Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34.117
Fls. 04
Resp. ~

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/09 – Proc. n.º 1063/09

Fl. 02

Art. 4º. Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar despesas relacionadas ao bom funcionamento das sessões da "Câmara da Melhor Idade".

Art. 5º. As despesas com a realização do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento deste Legislativo.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
em 1º de setembro de 2009.


Dalva Berto
Presidente


José Aparecido Aguiar
1º Secretário


Israel Scupenaro
2º Secretário

Publicado no local de costume e encaminhado ao Boletim Municipal para publicação, nesta mesma data


Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Diretor do Dep. De Expediente

Resolução nº. 02 de 10 de abril de 2012.

**APROVA O REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA
DA MELHOR IDADE.**

Paulo Roberto Montero, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Resolução n.º 06/11, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 10 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - É aprovado em inteiro teor o Regulamento Interno da Câmara da Melhor Idade, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2012.

Paulo Roberto Montero
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº 34 / 11
Fls. 06
Resp. ~

João Moysés Abujadi
1º Secretário

Clayton Roberto Machado
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume.
Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Liliane Alves Benatti
Diretora do Departamento do Expediente e Protocolo

CÂMARA DA MELHOR IDADE

REGULAMENTO INTERNO

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente regimento regulamenta o funcionamento da Câmara da Melhor Idade e estabelece suas atividades, competências e atribuições.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Câmara da Melhor Idade – CMI – é órgão auxiliar vinculado à Câmara Municipal de Valinhos, com integrantes idosos. Seus participantes representarão o papel de Vereadores e, na vivência dos trabalhos, serão interlocutores de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador das ações de atendimento ao idoso, sejam elas governamentais ou não.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Câmara da Melhor Idade:

I – apresentar e discutir proposições com reais problemas da comunidade, nas suas várias modalidades;

II – propor programas e projetos que visem ao exercício da cidadania, à proteção, à assistência e à defesa dos direitos do idoso;

III – acompanhar e avaliar os serviços prestados à população do Município;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados e o desempenho dos programas e atendimento da população idosa, mantidos ou subvencionados com recursos públicos;

V – propor campanhas educativas com vistas à valorização dos idosos;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. As decisões da Câmara da Melhor Idade serão, à título de cooperação, encaminhadas ao Poder Legislativo como proposições para avaliação.

DA VIGÊNCIA DE CADA LEGISLATURA

Art. 5º. Cada legislatura terá a duração de 2 (dois) anos. A eleição ocorrerá sempre no mês de junho dos anos pares.

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Câmara da Melhor Idade é composta por até 20 (vinte) Membros escolhidos da e pela Sociedade Civil na forma fixada em Resolução da Câmara Municipal de Valinhos e empossados pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos.

Art. 7º. Os membros da Câmara da Melhor Idade terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Parágrafo único. Na vacância de um de seus membros este será substituído por novo representante, preferencialmente indicado pela mesma instituição que o anterior representava.

DOS VEREADORES DA ELEIÇÃO

Art. 8º. O processo de eleição dos Vereadores da Câmara da Melhor Idade será orientado e dirigido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a participação da Sociedade Civil:

I – serão eleitos no máximo 20 (vinte) Vereadores Idosos e seus suplentes;

II – os Vereadores terão direito a candidatar-se a reeleição, na forma do art. 7º deste regulamento.

§ 1º. A Câmara da Melhor Idade deverá convocar novas eleições a qualquer tempo para preenchimento de cargos de titulares vagos quando o número de Vereadores da Câmara da Melhor Idade for insuficiente.

§ 2º. As substituições dos Vereadores serão sempre para complementação do mandato, sendo que este estará, obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão para o qual foi eleita a Câmara da Melhor Idade em exercício.

Art. 9º. O Vereador da Câmara da Melhor Idade que pretender postular a vida política deverá se licenciar de suas funções na Câmara a partir da data do registro de sua candidatura e, se eleito, será substituído.

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 10 . A posse e a prestação de compromisso dos Vereadores eleitos dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos.

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, justificado o motivo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DO COMPROMISSO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 11 . No ato da posse os Vereadores da CMI farão a afirmação Regimental de Compromisso.

Parágrafo único. A afirmação regimental de compromisso será a seguinte: " Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município".

Art. 12. No ato da posse os Vereadores da CMI receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara da Melhor Idade de Valinhos.

Art. 13. Os Vereadores da CMI deverão, preferencialmente, assistir às reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos.

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 14. São direitos dos Vereadores da Câmara da Melhor Idade:
I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;
III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 15. São deveres do Vereador da Câmara da Melhor Idade:
I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara da Melhor Idade;

- II – comparecer regular e pontualmente às reuniões plenárias de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- III – justificar ausências através de aviso.

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador da Câmara da Melhor Idade que:

- I - não cumprir as regras contidas neste regimento;
- II – deixar de residir no Município de Valinhos;
- III – candidatar-se a cargo político nas eleições municipais;
- IV – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) por ano sem justificativa.

Parágrafo único – As faltas justificadas não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias mensais previstas no calendário mensal, salvo os casos previstos no art. 18.

Art. 17. A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – ocorrer renúncias, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente.

Art. 18. O Vereador da Câmara da Melhor Idade pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e,
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 19. A Câmara da Melhor Idade é organizada pela seguinte estrutura básica:

- I – Colegiado composto pelos membros titulares;
- II – Diretoria Executiva composta pelo Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Suplentes.
- III – Comissões Temáticas compostas por membros titulares da Câmara da Melhor Idade;
- IV – Grupos de Trabalho organizados para discutir e elaborar propostas para as comissões temáticas.

Art. 20 – A Mesa Diretora, instância máxima de deliberação da Câmara da Melhor Idade é coordenada pelo seu Presidente que, em

sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 21. A Mesa Diretora da Câmara da Melhor Idade, será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se, automaticamente empossados os eleitos.

Art. 22. A votação será aberta, mediante cédula única contendo os nomes registrados dos candidatos aos cargos de que trata o art. 19, item II.

§ 1º - considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será eleito o Vereador de Maior Idade.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando sua contagem, proclamará os eleitos.

Artigo 23. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte a verificação da vaga.

Art. 24. O mandato da Mesa será de um ano, podendo haver recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 25. Cabe ao Presidente:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – coordenar as atividades das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- III – representar a Câmara da Melhor Idade perante o Presidente do Poder Legislativo e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes alheios aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais;
- VII – manter a ordem.

§ 1º - O Presidente quando necessário utilizará os meios de comunicação para esclarecer, divulgar e informar assuntos de interesse da população idosa, baseado nos trabalhos realizados na Câmara da Melhor Idade.

§ 2º - O Presidente delegará competência aos demais Vereadores da Câmara da Melhor Idade, para uso dos meios de comunicação dos assuntos pertinentes aos trabalhos realizados pela Câmara da Melhor Idade.

§ 3º - Em assuntos de relevância, haverá uma discussão prévia a fim de haver uma unidade na informação a ser transmitida pelos Vereadores da Câmara da Melhor Idade.

Art. 26 – Cabe ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades.

Art. 27 – Cabe aos Secretários:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;

II – ler as matérias do Expediente;

III – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – inscrever os oradores para uso da palavra;

VI – ler a ata da reunião anterior.

REUNIÕES DA CÂMARA DA MELHOR IDADE DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – As reuniões serão:

I – ordinárias, realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, no período vespertino das 14:00hs às 16:00hs;

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões, com duração máxima, de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorações ou em datas cívicas;

IV – secretas, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores da Câmara da Melhor Idade;

V – itinerante, as realizadas fora do recinto da Câmara da Melhor Idade.

§ 1º - recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em caso de impedimento, ela deverá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - as reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 29 – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões exceto as secretas.

REUNIÕES ORDINÁRIAS. ESTRUTURA GERAL

Art. 30 – A reunião ordinária compõe-se das seguintes partes:

I – chamada;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – palavras do Presidente;

IV – tribuna livre para os Vereadores inscritos;

V – discussão e votação das propostas.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SOLENE E ITINERANTE

Art. 31- As convocações para as reuniões extraordinárias, solenes ou itinerantes serão feitas pelo Presidente da Câmara da Melhor Idade por necessidades específicas, devendo centrar-se nos fins da sua convocação.

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32 – Serão criadas comissões especiais sempre que houver necessidade. Elas serão designadas pelo Presidente e, concluídos os seus trabalhos, apresentarão relatório para apreciação do plenário.

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 33 – No desempenho de suas funções, os Vereadores da Câmara da Melhor Idade poderão buscar auxílio nos vários órgãos técnicos da Câmara Municipal de Valinhos e a eles consultar.

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSIÇÕES

Art. 34 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, constitui-se em:

- I – emenda ao Regulamento Interno;
- II – proposta de Projeto de Lei;
- III – moção;
- IV – requerimento; e
- V – proposta de indicação.

Art. 35 – As emendas ao Regulamento Interno aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, observado ao disposto no art. 43 deste Regulamento.

Art. 36 – As proposta aos Projetos de Lei tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

Art. 37 – A moção consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 38 – Requerimento é todo pedido feito pela Câmara da Melhor Idade ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 39 – As propostas de indicação sugerem medidas de interesse público aos poderes competentes e deverão ser devidamente justificadas.

Art. 40 – Todas as propostas, depois de discutidas, serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples, exceto os votos de pesar que serão apenas despachados.

Art. 41 – As proposições constantes dos incisos I e II do art. 34, após aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Valinhos a quem compete tomar as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O recesso da Câmara da Melhor Idade será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Valinhos.

Art. 43 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da CMI, em dois turnos de votação, em reuniões plenárias convocadas especialmente para esse fim, devendo as alterações ser homologadas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 44 – Este Regimento entrará em vigor após sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2012

Paulo Roberto Montero
Presidente

João Moysés Abujadi
1º Secretário

Clayton Roberto Machado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34.117
Fls. 16
Resp. ~

Do Projeto de Resolução nº 05 /12 – Proc. nº 1186/12

Resolução nº. 06 de 21 de agosto de 2012.

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 02/2012.

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Projeto de Resolução nº 05/12, aprovado em sessão de 21 de agosto de 2012,

Resolve:

Art. 1º. Os artigos 5º e 43 do Regulamento Interno da Câmara da Melhor Idade, aprovado pela Resolução nº 02, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º. Cada legislatura da Câmara da Melhor Idade terá a duração de 20 (vinte) meses, com início em 1º de abril de cada ano ímpar e término em 30 de novembro do ano seguinte.

Parágrafo único – A eleição da Mesa da Câmara da Melhor Idade será programada e realizada durante os três primeiros meses de cada ano ímpar, conforme disposto em Ato da Mesa da Câmara Municipal de Valinhos."

"Art. 43. O presente Regulamento poderá ser alterado:

- a) por Ato da Mesa da Câmara Municipal; ou,
- b) por homologação, pela Mesa da Câmara Municipal, mediante solicitação aprovada pela maioria absoluta dos membros da CMI, em reuniões plenárias convocadas especialmente para esse fim."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

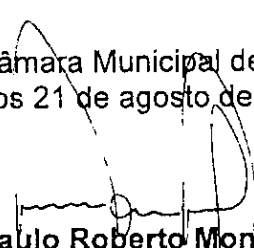
C.M.V.
Proc. Nº 34 / 137
Fls. 17
Resp. ~


Resolução nº. 06 de 21 de agosto de 2012

Fl.02

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de agosto de 2012


Paulo Roberto Montero
Presidente


João Moysés Abujadi
1º Secretário


Clayton Roberto Machado
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Departamento Parlamentar